



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10811/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Gilson Andrade Lira

LICITAÇÃO na modalidade Concorrência nº 01/2010, seguida do Contrato nº 01/2010, procedida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande objetivando a contratação de serviços de publicidade institucional (propaganda, comunicação e marketin, merchandising), participação em feiras e exposições, planejamento, organização, produção e apoio a eventos voltados para campanhas educacionais de incremento ao turismo, para divulgação do município. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02369/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **10811/11**, referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2010**, seguida do **Contrato nº 01/2010**, procedida pela **Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande**, objetivando a **contratação de serviços de publicidade institucional (propaganda, comunicação e marketin, merchandising), participação em feiras e exposições, planejamento, organização, produção e apoio a eventos voltados para campanhas educacionais de incremento ao turismo, para divulgação do município**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato e o primeiro termo aditivo dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato e o primeiro termo aditivo desta decorrente atendem à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douda Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial